



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.559, DE 27 DE MAIO DE 2011.

**AFIXADO**  
EM: 30 /05 /2011  
CONFORME ARTIGO 1º  
LEI Nº 1036/97  
A NOVA REDAÇÃO DA  
PELA LEI Nº 1.426/03  
NOME: *[Signature]*  
MATRÍCULA: 09.0204-7

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Morada Nova e a Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a confessar e parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelos entes acima citados, bem como, as contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morada Nova - IPREMN, relativas às competências de janeiro/2001 a dezembro/2006, inclusive sobre as parcelas dos décimos terceiros salários do período acima destacado, nos termos dos incisos I, II e III, a seguir, cujos valores originários são os seguintes:

I - As contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de R\$ 838.675,55 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

II - As contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas pelo Município de Morada Nova e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de R\$ 164.693,11 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos);

III - As contribuições devidas e não repassadas pela Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de R\$ 30.452,27 (trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Os valores originários explicitados nos incisos I, II e III, do artigo 1º, para efeito de consolidação da dívida, deverão ser atualizados para a posição de 30 de abril de 2011, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano.

**Art. 3º** O valor a que se refere o inciso I do artigo 1º, depois de atualizados na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** O valor a que se refere o inciso II do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

**Art. 5º.** O valor a que se refere o inciso III do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

**Art. 6º** A primeira parcela dos parcelamentos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei será paga no dia 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

**Art. 7º** As parcelas vincendas dos parcelamentos a que se refere a presente lei serão atualizadas pelo índice de correção monetária medida pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01.05.2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

**Art. 8º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, por ocasião do pagamento em atraso da mesma incidirá atualização monetária medida pelo INPC/IBGE contada de 01.05.2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso. Além da atualização pelo INPC/IBGE na forma retro citada, incidirá ainda, sobre o valor atualizado, juros simples de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso, contados de 01.05.2011 até a data do pagamento da parcela em atraso.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2011.

**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal

Avenida Manoel de Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1463  
CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.